

MENSAGEM DE LEI N° 021/2023, 29 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023, oriundo da Lei Municipal nº 1.516, de 30 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a implantação de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município, uniformizar e aperfeiçoar as ações ligadas, principalmente, à área de Engenharia de Tráfego no setor de Sinalização de Trânsito e, considerando o fato de ser deficiente a sinalização das vias públicas de Aquiraz.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.437 de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a autorização para a compra de veículos para atender a Guarda Civil Municipal de Aquiraz.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e Guarda Civil Municipal de Aquiraz, que se projetam deficitárias, tais como despesas com material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa jurídica e equipamentos e material permanente que se convergem para a falta de saldo orçamentário.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
31/03/23
Assinatura
an-12:51

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022;

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

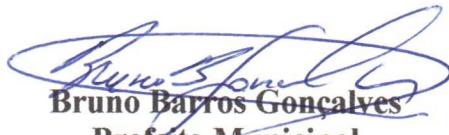
Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as devidas ações orçamentárias, elementos de despesa e fontes de recursos que serão suplementadas junto ao orçamento vigente em decréscimo da sua concorrente que será devidamente anulada, bem como em face do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípios.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000

PROJETO DE LEI N° 055 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.516/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e Guarda Civil Municipal de Aquiraz, que se projetam deficitárias, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), conforme se discrimina a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
02.01 DEPARTAMENTO MUN. DE TRÂNS E TRANSP. URNANO			
02 01 14 512 0021 2.006	Gestão dos Serviços de Fiscalização, Eng e Operacionalização do Trânsito	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de Recursos: 1752000000	R\$ 400.000,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1752000000	R\$ 400.000,00
03 01 GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AQUIRAZ			
03 01 14 122 0002 2.007	Manutenção e Funcionamento da Guarda Civil Municipal	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 350.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 1.150.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, os recursos disponíveis nos seguintes termos:

I – do **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, apurado nos termos do Art. 43, §1º, inciso I e §3º da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - da **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme o evidenciado a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
11 01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11 01 15 451 0019 1.015	Pavimentação e Recuperação de Vias Pub. - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações Ruas, Logradouros e Estradas Vicinais	Fonte de Recursos: 1700000000	R\$ 350.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 350.000,00

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.477 de 21 de julho de 2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de Dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 29 DE MARÇO DE 2023.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal